



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

O Município de Cornélio Procópio, torna público que está credenciando pessoa jurídica da área da ciência natural em consonância à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais legislações pertinentes.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 08h45m do dia 08/10/2021, na Prefeitura do Município Cornélio Procópio, Av. Minas Gerais nº 301, Centro, Cornélio Procópio – Paraná – CEP. 86.300-000 - (43) 3520-8007.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: As 08h50m do dia 08/10/2021, na Sala de Licitações.

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio: www.cornelioprocopio.pr.gov.br – Licitações – Chamada Pública – Abertas.

1 – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O presente edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas detentoras de espécimes taxidermizados da flora e fauna de diversos biomas do Brasil e do Mundo.

1.2 – O interessado deverá disponibilizar acervo de no mínimo 5.000 (cinco) mil itens incluindo arqueologia, antropologia, geologia, entomologia, por 12 (doze) meses, as quais serão alocadas em local determinado pelo Município para visitação livre da população, em dias e horários a serem determinados.

1.4 – O valor mensal a ser pago pela locação é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

1.3 – Para o credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos elencados no ANEXO II.

1.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

1.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

1.6 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste processo de credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.3 - As empresas interessadas e habilitadas após análise da documentação serão credenciadas ficando aptas a firmar contrato com o Município.

2.4 - Não poderão participar as empresas:

2.4.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.4.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.4.4 - Empresas que utilizam recursos tecnológicos e humanos em comum.

2.4.5 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.4.6 - Empresas que não estiver representada na sessão, ou seja, não será aceito propostas enviadas por correios, transportadoras ou qualquer outro meio de postagem.

2.4.7 - Servidor ou dirigente deste Município de Cornélio Procópio, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - As pessoas jurídicas interessadas em participar desta Chamada deverão entregar na data e horário definidos, os documentos constantes no ANEXO II, sob pena de inabilitação, bem como a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo I;

3.2 - Os documentos elencados no ANEXO II, exceto a ficha de solicitação de credenciamento, deverão ser apresentados em cópias a serem autenticadas pela Comissão de Licitação mediante apresentação dos originais, ou ainda autenticadas em cartório;

3.3 - Aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido o privilégio da Lei nº 147/14, quando da apresentação de certidões fiscais com pendências (vencidas).

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas oriundas das contratações serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (434) 05.01.13.392.0003.2.048.3.3.90.39.00.00.00-1000.

5 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 - As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida neste edital na sede da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, Setor de Protocolo, Andar Térreo, situada à Avenida Minas Gerais, 301, Centro, Cornélio Procópio – Paraná, CEP. 86.300-000, até as **08h45m do dia 08/10/2021**.

5.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado no qual conste a seguinte informação:

RAZÃO SOCIAL:

CRENCIAMENTO Nº 005/21

OBJETO: Credenciar pessoa jurídica detentora de espécimes taxidermizados

ABERTURA: As 08h50m de 08/10/2021

5.3 - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;

5.4 - A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição, conforme modelo constante no ANEXO I;

5.5 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6 - DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Serão credenciados todos os interessados que atenderem os requisitos deste Edital.

6.2 - A Comissão julgará a fase de habilitação e poderá imediatamente realizar sorteio entre os habilitados para classificar a ordem de contratação. (se todos renunciarem ao prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

6.2.1 – O sorteio ainda classificará a ordem de futuras contratações.

6.3 – Em caso de necessidade de abertura de prazo para interposições recursais contra a fase de habilitação, a Comissão convocará os envolvidos para sessão pública de sorteio, após julgamento dos recursos.

6.4 - A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição em qualquer tempo, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

6.5 - O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados no certame a qualquer tempo, sendo estes classificados pela ordem cronológica de entrega e habilitação.

7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 – Os resultados referentes a esta Chamada Pública, será publicados no site oficial do Município, <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br> – Licitações – Chamada Pública - Abertas

8 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à CONTRATANTE, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade a aplicação das sanções definidas neste edital;

8.2 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da Contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na referida Lei.

8.3 – O Sr. Prefeito Municipal, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Será contratado o Credenciado na ordem estabelecida no sorteio.

9.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado em 60 (sessenta) meses.

9.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar seu acervo em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato..

9.4 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a Contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

9.6 - O Contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município.

9.7 - O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da empresa habilitada;

9.8 - O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



10.1 – O acompanhamento do Contrato será realizado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos designada para este fim.

10.2 – A fiscalização da execução ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Sr. Ademir Balera ou quem for designado pelo Secretário da pasta.

11 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a CONTRATADA der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas na legislação, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra empresa já credenciada/habilitada.

12 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1 - O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.2 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.3 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.4 - É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura de Cornélio Procópio e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

13.5 – Integram este Edital os Anexos I - Modelo de Requerimento para Cadastramento, II – Documentos para Habilitação, III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e IV – Minuta do Contrato.

13.6 – Informações poderão ser dirimidas através do email: licitacaopmcp@gmail.com, telefone (43) 3520-8007 /8013, ou no departamento de licitação.

13.7- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Cornélio Procópio-PR, considerado aquele a que está vinculado a Comissão Permanente de Licitações.

Cornélio Procópio, 20 de setembro de 2021.

DULCINÉIA SOARES FERREIRA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Razão Social:	CNPJ.
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: (____)

REQUER seu credenciamento na Chamada nº 005/21 para credenciar pessoas jurídicas detentoras de espécimes taxidermizados da flora e fauna de diversos biomas do Brasil e do Mundo.

Local, _____ de _____ de 2021

_____ (assinatura _____)

Nome do Representante Legal

CPF.

RG.



ANEXO II

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

1 - Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);

2 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);

4 - Para comprovação de habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;

c) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidões Negativas de Tributos Federais;

c) Certidões Negativas de Tributos Municipais;

d) Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos T5 trabalhistas (CNDT);

g) Certidão Negativa dos Cartórios de Registros de Falências e Concordatas, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da proponente.

6- Para comprovação de Qualificação Técnica:

a) Apresentar relação dos itens de sua propriedade, separados por tipos e no mínimo 10 (dez) fotos panorâmicas do acervo a ser disponibilizado.

a1) Declaração de que a manutenção/limpeza e conservação das espécimes são de sua total responsabilidade, não cabendo ao Município em hipótese alguma manusear o acervo.

7 - **Declaração** contendo a qualificação e identificação do representante legal com poderes para assinar o contrato, bem como o número do CPF, endereço completo, telefone (fixo e móvel) e estado civil.

8 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.1 - Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____ (qualificação completa), portado do CPF. _____ e RG. _____, representante legal da empresa _____, CNPJ. sob o nº _____, com registro do Conselho Regional _____.

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com o Município de Cornélio Procópio como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____ Assinatura _____

Nome



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2021
PROCESSO N° ____/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 005/2021
INEXIGIBILIDADE N° ____/202__
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADA: _____(nome)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito **Amin José Hannouche**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº3.103.928-2 – SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornélio Procópio-PR

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO

1.1- Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica detentora de espécimes taxidermizados da flora e fauna de diversos biomas do Brasil e do Mundo a serem disponibilizados/alocados em local a ser determinado pela CONTRATANTE.

1.2 – O acervo possui ____ (____) itens incluindo arqueologia, antropologia, geologia, entomologia e outros.

1.3 – O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1- O acervo será disponibilizado para livre visitação da população em geral, em dias e horários a serem definidos pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1- Responsabilizar-se na manutenção de limpeza e conservação do acervo, inclusive de possíveis alterações nas disposições dos mesmo no ambiente municipal.

3.2- Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades. normas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Pagar ao CONTRATADO conforme previsto neste instrumento.

4.2 – Fiscalizar a execução do contrato.

4.4- Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência bancária, contra apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.1.1 - O efetivo pagamento será em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido.

5.1.2 – Para efetivação do pagamento a Contratada deverá anexar à Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal (Tributos, Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT).

5.2- O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária do CONTRATADO.

5.3- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5 – As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (434) 05.01.123.392.0003.2.048.3.3.90.39.00.00.00.00-1000.

CLÁUSULA SÉXTA: DA VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas regidas pela LF 8.666/93 e alterações posteriores, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Conveniência administrativa ou
- c) Fato superveniente.

7.3 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, observados os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

II- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.



c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

9.1- O CONTRATANTE, através da Comissão de Acompanhamento de Contratos – Portaria nº 587/2018, executará o acompanhamento do contrato.

9.2- O servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato é o Sr. Ademir Balera, ou quem por ele for designado.

9.3- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA: DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hnnouche
Prefeito

CONTRATADO